



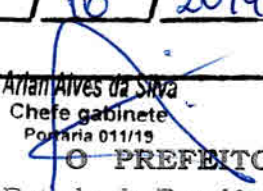
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 74/2019

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 01 / 10 / 2019

**“ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE
CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO”**


Ariam Alves da Silva
Chefe gabinete
Portaria 011/19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, **Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica alterado o regime jurídico dos Agentes Comunitário de Saúde, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passando a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste (Lei 062/95), na qualidade de servidores públicos estatutários.

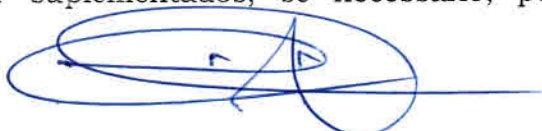
§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde que não se manifestarem contrariamente à conversão de regime no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, ingressarão automaticamente no quadro de servidores públicos estatutários deste município.

§ 2º O Regime de Previdência dos Agentes Comunitários de Saúde a que se refere o caput deste artigo, passará a ser o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste.

Art. 2º Ficam extintos os contratos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde previstos no caput do Art. 1º desta Lei, assegurando a contagem dos respectivos tempos de emprego público para fins de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social deste Município.

Parágrafo único. O tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde, prestados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não será computado para fins de gratificações e demais vantagens abordadas na Lei 062/1995, passando a computar a partir da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde que poderão ser suplementados, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 24 de Agosto de 2019.



CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito do Município